



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1245 - Fax(35)3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

CNPJ: 18.675.926/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 08 DE MAIO DE 2.006

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) a alienar Bens Móveis (Veículos) de Sua Propriedade e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal DE SENADOR JOSÉ BENTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Leiloar os Veículos abaixo descritos, no estado de conservação que se encontram, assim sendo:

I – Um veículo Marca VW Santana 2.0, ano e modelo de fabricação 2.001, placa HMM 5957, a gasolina, chassi 9BWAE03X91PO14797, cor cinza, código renavam 754201546, no estado de conservação que se encontra (bom estado), fixado o lance mínimo no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

II – Um veículo Marca VW Gol 1.6 MI, ano e modelo de fabricação 1.997, placa GMM 7872, a gasolina, chassi 9BWZZZ377VT016124, cor branca, código renavam 668181400, no estado de conservação que se encontra (razoável), fixado o lance mínimo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III - Um veículo Marca VW KOMBI, ano 1.997 e modelo de fabricação 1.998, placa GMM 9366, a gasolina, chassi 9BWZZZ237VP044184, cor branca, código renavam 687199743, no estado de conservação que se encontra (razoável), fixado o lance mínimo no valor de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais).

Art. 2º - Caso não se alcance o lance mínimo do valor avaliado Pela Comissão de Avaliação, Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os veículos acima mencionados a quem interessar, em nova data oportuna a ser marcada pelo executivo para realização do Leilão com lance mínimo de 80% (setenta por cento) sobre o valor dos bens móveis constantes no laudo de avaliação.

Art. 3º - Em conformidade com a Lei 8.666/93 em seu Artigo 53, fica designado para ser o Leiloeiro Administrativo o Funcionário Adilson Floriano de Sá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1245 - Fax(35)3426-1213-Email: pmsjbento@uol.com.br
CNPJ: 18.675.926/0001-42

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento - MG, 08 de Maio de 2006.

João Amaro do Couto
- Prefeito Municipal -